



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº 909 de 25 de maio de 2001

*"Altera a redação do artigo 6º da  
Lei nº 792 e dá outras providências."*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 792 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 1º - Quando ao final do exercício financeiro, o Fundo apresenta saldo positivo, este será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo Fundo para assegurar a continuidade das ações."

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 25 de maio de 2001.

  
Antônio Agatão de Magalhães  
Prefeito Municipal